



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 612020
(relativo ao Processo 207972020)
Código de validação: E0F60B784C

Institui o Código de Ética da Diretoria de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que aprovou as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, estabeleceu, em seu art. 77, a necessidade de cada Tribunal aprovar o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna, a ser observado pelos servidores que atuarem na referida unidade;

CONSIDERANDO o disposto na Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework – IPPF), base conceitual que organiza as informações oficiais promulgadas pelo The Institute of Internal Auditors - IIA, no que se refere às orientações mandatórias e recomendadas para apoiar a implantação do Código de Ética;

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Aprovar o Código de Ética da Diretoria de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Maranhão, a ser observado pelos servidores lotados na unidade.

Parágrafo único. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo servidor que, pertencente a outra unidade ou a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade de natureza permanente, temporária ou excepcional junto à Diretoria de Auditoria Interna.

Art. 2º O servidor que desempenha atividades de auditoria interna é denominado auditor interno para os fins deste normativo.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º Os auditores internos deverão atuar em conformidade com os seguintes princípios:

- I – integridade;
- II – objetividade;
- III – confidencialidade;
- IV – competência.

§ 1º O princípio da integridade pressupõe execução dos trabalhos com honestidade, respeito, diligência, responsabilidade, zelo profissional, observância às leis, em contribuição para os objetivos da organização.

§ 2º O princípio da objetividade requer do auditor interno atuação que preserve sua avaliação imparcial e seu julgamento profissional.

§ 3º O princípio da confidencialidade exige que o auditor interno aja com prudência no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções, não as utilizando para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos da organização.

§ 4º O princípio da competência requer a atuação do auditor interno em conformidade com as normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna, a melhoria contínua em proficiência, eficácia e qualidade de seus serviços, bem como a execução de trabalhos em que já possua experiência e os necessários conhecimentos e habilidades.

**CAPÍTULO III
DAS REGRAS DE CONDUTA**

**Seção I
Dos Deveres**

Art. 4º Os auditores internos possuem os seguintes deveres:

- I – executar seus trabalhos com honestidade, prudência, diligência, responsabilidade e zelo profissional;
- II – manter uma postura de ceticismo profissional, sem presumir a integridade das pessoas envolvidas e a confiabilidade das informações a serem usadas como evidências de auditoria;
- III – atuar de forma idônea, íntegra e irreparável, especialmente quando necessário lidar com pressões ou situações que ameacem os princípios definidos neste Código de Ética;
- IV – agir com cortesia e respeito no trato com as pessoas, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
- V – observar a lei e fazer as divulgações esperadas pela legislação e pela profissão;
- VI – respeitar e contribuir para o alcance dos objetivos institucionais;
- VII – atuar de forma imparcial e isenta, evitando condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade de seu julgamento profissional;
- VIII – contemplar, nas comunicações sobre os trabalhos de auditoria, todos os fatos materiais de conhecimento do auditor interno que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou resultados da auditoria;
- IX – ser prudente no uso e na proteção das informações obtidas no curso de suas funções;
- X – envolver-se com serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência;
- XI – executar os serviços de auditoria levando em consideração as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna;
- XII – melhorar continuamente sua proficiência, a eficácia e a qualidade de seus serviços.

**Seção II
Das Vedações**

Art. 5º É vedado ao auditor interno:

- I – fazer parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

organização;

II – participar de qualquer atividade ou relacionamento que esteja em conflito com os interesses da organização e que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial;

III – realizar o trabalho de auditoria caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos;

IV – deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demonstrações contábeis ou gerenciais;

V – fazer comentários que possam denegrir pessoas ou violar a privacidade alheia;

VI – pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional ou a atividade de outro servidor;

VII – utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos da organização;

VIII – divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, repassando-as a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim proceder;

IX – prestar serviços de avaliação sobre uma área ou processo pelo qual tiveram responsabilidade nos últimos 12 (doze) meses;

X – desprezar ou negligenciar desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais ou das normas e dos procedimentos do Tribunal.

Seção III

Dos Impedimentos e Suspeições

Art. 6º O auditor interno deve declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho de suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, os auditores devem buscar orientação junto ao titular da unidade de auditoria interna ou, se houver, junto ao Conselho ou Comissão de Ética, que deverá expedir orientação formal.

Seção IV

Dos Direitos e Garantias

Art. 7º No desempenho das atividades de avaliação e de consultoria, os auditores internos gozarão dos seguintes direitos e garantias:

I – acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados;

II – livre ingresso às unidades orgânicas do Tribunal;

III – ambiente de trabalho adequado, que preserve sua integridade física e mental;

IV – utilização de recursos tecnológicos e sistemas informatizados disponíveis, visando eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis, conferindo maior segurança na gestão de informações, acessibilidade compartilhada, simultânea e remota;

V – participação em atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional, de modo a suprir as lacunas de conhecimento necessário aos trabalhos de auditoria;

VI – interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;

VII – canal permanente de comunicação com a alta administração, facilitando a ação corretiva de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes das avaliações.

§ 1º Os servidores de outras unidades orgânicas deste Poder Judiciário prestarão o auxílio necessário para que a unidade de auditoria interna cumpra integralmente as competências, atribuições e responsabilidades a ela conferidas.

§ 2º Em decorrência do acesso previsto no inciso I, a unidade de auditoria interna poderá ser requisitada pelo Presidente do Tribunal a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O auditor interno deve atuar em obediência aos princípios e às regras de conduta estabelecidos neste Código de Ética, não excluindo a observância dos demais normativos internos que instituem regras, deveres, direitos, vedações e sanções aos servidores.

Art. 9º A infringência das normas constantes no presente normativo será comunicada à autoridade competente pelo dirigente da unidade de auditoria interna, para fins de instauração de processo ético apuratório.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA”, DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/08/2020 11:32 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Informações de Publicação

148/2020	17/08/2020 às 10:59	18/08/2020
----------	---------------------	------------